



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO - TC 06876/17

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC 00455/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06876/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Manuel Terto de Lima Filho
- 03.2. **IDADE:** 71, fls.05.
- 03.3. **CARGO:** Trabalhados II
- 03.4. **LOTACÃO:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- 03.5. **MATRÍCULA:** 9998
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria nº A - 0101/2017 , fls. 54.
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 01 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 54
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, fls.55

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações contidas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 13902/21, nos exatos termos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo esclarecimento das inconformidades inicialmente verificadas e sugere o registro da aposentadoria do Sr. Manuel Terto de Lima Filho, formalizada pela Portaria – A n.º 0101/2017 (fl. 54).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manuel Terto de Lima Filho, formalizado pela Portaria nº A - 0101/2017, fls.54, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 28/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06876/17, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manuel Terto de Lima Filho, formalizado pela Portaria nº A - 0101/2017, fls.54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 29 de abril de 2021.

Assinado 30 de Abril de 2021 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2021 às 10:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO